

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

126.92825.50-2

NÚMERO

0109019

SÉRIE

001-0

UF

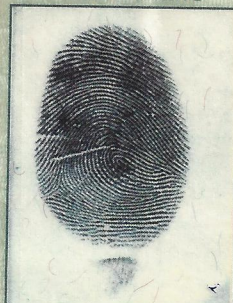
PR

Regiane Cristina Loda

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



DATA DA MODA DO BRASIL

QUALIFICAÇÃO CIVIL

02

NOME REGIANE CRISTINA RODA

LOC. DE NASC. CURITIBA

FILIAÇÃO ROBERTO RODA

ROSELMIRA SPAX DE ANDRADE

DOC. APRESENTADO R.G. 6.370.405-9 SESP PR

ESTADO CIVIL SOLTEIRO

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995.

RG 6.370.405-9

CNH

CPF 020.739.919-04

T. ELEITOR 661.749.206.98

SEÇÃO 350

ZONA 3

NATURALIZADO PORT. M. J. Nº

LOCAL DA EMISSÃO PARANA

DATA

Ana Maria Böhm

27/10/1998

DATA DA EMISSÃO

ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

0109010

42

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulam. Dec. 59.820/66)

OPC nº 3, de 3 de Agosto de 2011

Banco de depósito: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: CORRESPONDENTE

Praça: Curitiba

Estado: Paraná

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA.

Foi admitido em caráter experimental nos termos do
Artigo 443, Letra 'C' da CLT, pelo prazo de 45 dias,
podendo ser prorrogado por mais 45 dias, (053657)
CURITIBA, 21 de maio de 2012.

POSITIVO INFORMATICA S/A

0109019

43

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

O PRESENTE CONTRATO DE
TRABALHO É POR EXPERIÊNCIA PELO
PRAZO DE 45 DIAS, PODENDO
SER RENOVADO POR MAIS 45 DIAS

BARIGUI PROMOTORA DE CREDITO IMOBILIARIO LTDA.

Contribuição de Sindasp
2014 R\$ 3,00

BARIGUI PROMOTORA DE CREDITO IMOBILIARIO LTDA.

0109010

44

PARA USO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

DESEMPREGO (Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991).

REGISTRO DE SITUAÇÕES

Tecnica:	453-6322
A.G.T.: 100/MS/MS	DATA 20/09/2003
Insc.: 42.293	C.B.O.: 394/1005
Agência Trabalhador/PR: 001	DATA 15/03/04
INSCRIÇÃO: 114084	CBO: AT

0109019

45

ANOTAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Cabe exclusivamente ao INSS fazer as anotações das folhas desta seção, bem como as ressalvas das emendas ou rasuras que acaso se tornem necessárias.

Os registros relativos à declaração de dependentes têm efeito meramente declaratório, exigindo a respectiva qualificação por ocasião da habilitação às prestações, em qualquer época.

A importância e o significado dos registros contidos na CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL tornam obrigatória a sua posse, mesmo para os segurados sem vínculo empregatício, como os trabalhadores autônomos, empregadores e funcionários vinculados à previdência por força de legislação especial.

RECOMENDAÇÕES

O portador desta carteira deverá ter o máximo empenho em sua conservação, pois deste documento dependerá o rápido atendimento junto a qualquer órgão do INSS.

Na hipótese de o segurado em gozo de auxílio - doença ou aposentadoria por invalidez retornar ao trabalho antes do prazo fixado pelo instituto, essa volta deverá ser comunicada imediatamente ao INSS.

O segurado em gozo de aposentadoria por idade, especial ou por tempo de serviço que permanecer ou retornar ao trabalho ficará sujeito à contribuição para o INSS, destinada ao Custeio da Seguridade Social.

IMPORTANTE

Constitui crime, punível nos termos da legislação penal, dentre outros:

- I - Inserir ou fazer inserir, em folha de pagamento, pessoa que não possui a qualidade de segurado obrigatório;
- II - Inserir ou fazer inserir, na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS do empregado, ou em documento que deva produzir efeito perante a Seguridade Social, declaração falsa ou diversa da que deveria ser feita. (art. 104 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo decreto nº 612, de 21.07.1992).